

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.167238/2013-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso compartilhado com a empresa Volvo - Caminhões e Ônibus, localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 852+500m, na Pista Sul, em Pouso Alegre/MG, de interesse da Rhoma - Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Rhoma deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rhoma não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rhoma assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rhoma deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rhoma verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rhoma deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rhoma abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.003278/2013-59, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria n.º 050/2014/SUINF/ANTT, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2014, na Seção 1, página 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 236+077m e o km 237+584m, na Pista Norte, e outra no trecho entre o km 236+748m e o km 236+976m, na Pista Sul, e travessia no km 236+758m, em Vassouras/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ."

Art. 2º Ratificar as demais disposições contidas na Portaria mencionada no Artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: PCA n.º 0.00.000.000410/2014-64
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO
(...) Mantenho, na sua integralidade, a decisão liminar de fls. 129/138, com fulcro no art. 154, § 2º, do RICNMP.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido no Recurso Interno de fls. 155/162, com base no Art. 558 do Código de Processo Civil, nos termos do Art. 165 do RICNMP.

Ante o exposto, solicite-se a inclusão do presente feito em pauta para julgamento pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Intimem-se as partes.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:
0.00.000.000226/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

1. Defiro o pedido de adiamento de fl. 220 e redesigno as audiências de instrução para os dias 13 e 14 de maio de 2014, a partir das 10h, para oitiva das testemunhas, e o dia 15 de maio de 2014, às 11h, para o interrogatório do acusado.

2. Intimem-se as testemunhas indicadas na Portaria CNMP-CN n.º 12/2014 (fl. 3) e as arroladas na defesa prévia (fls. 53-54), bem como o acusado e o seu defensor.

3. Comunique-se a alteração das datas ao procurador-chefe do Ministério Público Federal na Bahia.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP 0.00.000.000436/2013-21

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: HELENA DELLAPE JARDIM PASSARIANI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, bem como diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, por parte da requerente, determine o arquivamento deste Pedido de Providências n.º 0.00.000.000322/2014-62, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

PROCESSO: PP 0.00.000.000322/2014-62

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: HELENA DELLAPE JARDIM PASSARIANI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, bem como diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, por parte da requerente, determine o arquivamento deste Pedido de Providências n.º 0.00.000.000322/2014-62, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2014

PCA N.º 0.00.000.000535/2014-94
REQUERENTE: LUCIANA DE MATTOS LOURENÇO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) O juízo feito por este Relator não foi um juízo provisório sobre os fatos da lide, mas sim um juízo de certeza, portanto, antecipei os efeitos da tutela, fundamentado em uma cognição exauriente, a qual possibilita que se opere os efeitos da coisa julgada material.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se a requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000668/2012-07

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

(...) Determino a extração de cópias dos autos e encaminhamento à Corregedoria-Nacional para se verificar a necessidade de instauração de procedimento próprio em face do Procurador de Justiça, Dr. Eduardo Tavares Membros, ante o registro do áudio registrado em CD de fl. 1322, nos termos do artigo 139 (RICNMP). Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001143/2012-81

RECLAMANTE: DANIEL VALENTE DANTAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução n.º 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, sem prejuízo de eventual revisão caso incidente uma das hipóteses previstas no artigo 152 da mesma normativa.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 3 de abril de 2014

HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1739/1761, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se.
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF,
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE ABRIL DE 2014(*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal:

Unidades de Lotação	Nº de Cargos	Total
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	43	
5ª Região	22	218
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
Alagoas	11	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
Amapá	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas	12	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	16
Bahia	20	
Salvador		
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	02	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	39
Ceará	16*	
Fortaleza		
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	25
Distrito Federal		
Brasília	29	29
Espírito Santo		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
Goiás		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçú	02	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	24
Maranhão		
São Luís	12	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	02	18
Mato Grosso		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	01	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	22
Mato Grosso do Sul		
Campo Grande	09	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	

Três Lagoas	02	22
Minas Gerais		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	01	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Poços de Caldas	01	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	01	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	63
Pará		
Belém/Castanhal	11	
Altamira	03	
Itaituba	01	
Marabá	02	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	01	24
Paraíba		
João Pessoa	09	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	18
Paraná		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	04	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guafra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	06	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	01	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	60
Pernambuco		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho	01	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Palmares	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	01	
Serra Talhada	01	30
Piauí		
Teresina	09	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	14
Rio de Janeiro		
Rio de Janeiro	51	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	06	
Nova Friburgo	02	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D'Aldeia	02	
Teresópolis	01	
Volta Redonda/Barra do Piraí	03	89
Rio Grande do Norte		
Natal	11	
Açu	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	16
Rio Grande do Sul		
Porto Alegre	26	

Bagé	01		Bragança Paulista	01	
Bento Gonçalves	02		Campinas	08	
Cachoeira do Sul	01		Caraguatatuba	02	
Canoas	02		Catanduva	01	
Capão da Canoa	01		Franca	02	
Caxias do Sul	03		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Cruz Alta	01		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Erechim	02		Itapeva	01	
Lajeado	01		Jales	02	
Novo Hamburgo	04		Jau	01	
Palmeira das Missões	01		Jundiá	01	
Passo Fundo/Carazinho	04		Limeira	01	
Pelotas	02		Lins	01	
Rio Grande	02		Marília/Tupã	03	
Santa Cruz do Sul	01		Osasco	02	
Santa Maria/Santiago	04		Ourinhos	01	
Santa Rosa	01		Piracicaba/Americana	03	
Santana do Livramento	02		Presidente Prudente	03	
Santo Angelo	02		Ribeirão Preto	05	
Uruguaiana	02	65	Santos	08	
			São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Rondônia			São Carlos	01	
Porto Velho	07		São João da Boa Vista	01	
Guajará-Mirim	01		São José do Rio Preto	04	
Ji-Paraná	03		São José dos Campos	03	
Vilhena	01	12	Sorocaba	03	
			Taubaté	01	131
Roraima					
Boa Vista	06	06	Sergipe		
			Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Santa Catarina			Lagarto	01	12
Florianópolis	12				
Blumenau	04		Tocantins		
Caçador	01		Palmas	08	
Chapecó	02		Araguaína	02	
Concórdia	01		Gurupi	01	11
Criciúma	03		Total		834
Itajaí/Brusque	03				
Jaraguá do Sul	01				
Joaçaba	01				
Joinville	05				
Lages	02				
Mafra	01				
Rio do Sul	01				
São Miguel do Oeste	02				
Tubarão/Laguna	02	41			
São Paulo					
São Paulo	47				
Araçatuba	02				
Araraquara	02				
Assis	01				
Barretos	01				
Bauru/Avaré/Botucatu	04				

(*) Em razão da aposentadoria do Procurador Regional da República Meton Vieira Filho, fica excluída uma vaga de Procurador Regional da República da Procuradoria da República no Estado do Ceará e, concomitantemente, incluída uma vaga de Procurador da República na mesma Unidade. Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos uma vaga de Procurador Regional da República criada pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como os sessenta cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-4-2014, Seção 1, págs. 106 e 107, com incorreção no original.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 227, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, e tendo em vista o contido nos autos do Processo 2.00.000.011612/2013-40, resolve:

Alterar o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, conforme demonstrado abaixo:

Situação atual	Nova Situação		
Denominação	Código	Denominação	Código
Procurador-Chefe	CC 03	Procurador-Chefe	S/Função

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001222.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A. (COSIL) (CNPJ nº 13.010.301/0001-48). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 290, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000025.2014.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Insalubres), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (antigo G Barbosa) (CNPJ nº 39.346.861/0001-61). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000510.2014.20.000/8
REPRESENTADO: METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA
TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 295, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000024.2014.20.001/4
REPRESENTADO: SINDCAFIT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, FIACAO E TECELAGEM DOS MUNICÍPIOS DE FREI PAULO, CARIRA, RIBELROPOLIS E LAGARTO
TEMA(s): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º,

inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 296, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000496.2014.20.000/6
REPRESENTADO: KAUNNE SEGURANÇA LTDA
TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória); resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA